



REGULAMENTO E DIRETRIZES ADMINISTRATIVAS ESTADUAL PARA REGISTRO DE SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL NA FERJ

Capítulo I Das Disposições Introdutórias

Art. 1º - Este regulamento, elaborado em atenção as disposições da Lei nº 14.193/2021 e do Ofício CBF nº 246/2022, apresenta as Diretrizes Administrativas Estadual visando esclarecer e balizar os procedimentos a serem adotados pelos clubes que pretendam se transformar ou constituir em Sociedade Anônima do Futebol (SAF), devidamente registrada junto a Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro (FERJ).

Parágrafo único - As regras erigidas pelo presente regulamento foram definidas pelos Membros da Presidência da FERJ, após reunião realizada no dia 17 de fevereiro de 2022 e com base na legislação desportiva que trata da matéria.

Capítulo II Da Constituição da SAF

Seção I Do Cadastro do Clube no Sistema de Gestão Web da FERJ

Art. 2º - Conforme disposto no artigo 2º da Lei nº 14.193/2021 a SAF pode ser constituída por meio de três modalidades:

I - 1ª Modalidade: pela transformação do clube original em SAF (art. 2º, I da Lei nº 14.193/2021);

II - 2ª Modalidade: pela cisão do departamento de futebol do clube original e transferência do seu patrimônio e direitos relacionados à atividade do futebol à SAF (art. 2º, II da Lei nº 14.193/2021); e

III - 3ª Modalidade: pela iniciativa de pessoa natural ou jurídica ou fundo de investimento de criar uma SAF (art. 2º, III da Lei nº 14.193/2021).

Art. 3º - Quando adotada a 1ª Modalidade, o clube original será integralmente transformado em SAF, de modo que a inscrição da SAF perante ao CNPJ será a mesma do clube original, mantando-se, portanto, o código de inscrição do clube no sistema de Gestão Web da FERJ.



Art. 4º - Quando a opção for a 2ª Modalidade, haverá a necessidade de uma nova inscrição no CNPJ em nome da SAF. Nesse caso, o cadastro do clube original no sistema de Gestão Web da FERJ será inativado para qualquer categoria, permanecendo ativo apenas o cadastro do clube sob a forma de SAF, a qual sucederá o clube originário em todos os direitos e obrigações estabelecidos nos respectivos atos constitutivos.

Art. 5º - No caso de utilização da forma descrita pela 3ª Modalidade, serão adotados os mesmos procedimentos de filiação e cadastro de novo clube, previstos no Estatuto e Regulamentos da FERJ, tendo em vista que o clube iniciará suas operações e atividades sob a formação jurídica da SAF.

Seção II Do Registro da SAF

Art. 6º - Para registrar a constituição da SAF na FERJ haverá a necessidade de apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia autenticada do estatuto social da SAF devidamente registrado perante a Junta Comercial e demais atos constitutivos, se houver;

II - cartão do CNPJ da SAF atualizado;

III - cópia autenticada do documento de identidade do administrador da SAF;

IV - cópia autenticada da ata da assembleia do clube original que autorizou a criação da SAF e a integralização de direitos, devidamente registrada junto ao cartório competente;

V - Certidão de Regularidade Financeira emitida pelo Departamento Financeiro da FERJ, comprovando a regularização dos débitos do clube original junto a entidade;

VI - quaisquer outros documentos requisitados a fim de esclarecer os detalhes e possibilitar o deferimento do pedido de registro.

Seção II Das Taxas Aplicáveis

Art. 7º - Sem prejuízo das taxas indicadas pela CBF por meio do Ofício nº 246/2022, a constituição e registro da SAF junto a FERJ também deverá observar os critérios definidos neste regulamento.



Art. 8º - No caso de constituição e registro da SAF na 1ª e 2ª Modalidades, haverá a necessidade de regularização de todos os débitos existentes em nome clube original, além do pagamento da taxa prevista caso haja alteração da sede do município no ato da transformação.

Art. 9º - Na hipótese de constituição da SAF de acordo com a 3ª Modalidade, em se tratando de novo clube, haverá a necessidade de pagamento das taxas aplicáveis para o caso de filiação de novo clube profissional.

Art. 10 - No caso de constituição da SAF utilizando a 1ª ou a 2ª Modalidades, todo débito do clube original existente com a FERJ deverá ser reconhecido e assumido exclusivamente pela SAF, a fim de que se dê a anotação do registro.

Art. 11 - O débito a que se refere o artigo anterior deverá ser regularizado de acordo com os seguintes critérios:

I - todo e qualquer débito do clube original com a FERJ, relacionado e oriundo de negócios jurídicos envolvendo instituições financeiras, deverá ser atualizado, consolidado e integralmente quitado com vistas a obtenção da Certidão de Regularidade Financeira prevista no artigo 6º, V, para, conseqüentemente, complementar o rol da documentação necessária ao registro da SAF como entidade de prática desportiva a ser filiada à FERJ;

II - excetuada a hipótese prevista no inciso anterior, todo e qualquer débito do clube original com a FERJ, que esteja relacionado a despesas de borderôs, notas de débito de jogos, pagamentos devidos ao INSS, valores devidos ao Tribunal de Justiça Desportiva, adiantamentos e quaisquer outros, deverá ser quitado mediante as seguintes condições:

a) 50% (cinquenta por cento) no ato da solicitação da Certidão de Regularidade Financeira, necessária à instrução do pedido de registro da SAF como entidade de prática desportiva a ser filiada a FERJ, nos termos do artigo 6º; e

b) 50% (cinquenta por cento) remanescentes, parcelados em prestações mensais e sucessivas, tantas quantas forem necessárias, considerando uma parcela mínima mensal não inferior a R\$300.000,00 (trezentos mil reais).

Art. 12 - Em caso de inadimplência de quaisquer das parcelas por prazo superior a 30 (trinta) dias, observado o cronograma acima descrito, a SAF estará sujeita às sanções estatutárias, regulamentares e contratuais.



Seção III Do Registro de Atletas

Art. 13 - A constituição da SAF na 1ª e na 3ª Modalidades não importará na transferência de atletas, considerando que na primeira hipótese a SAF manterá a mesma inscrição do clube original no sistema de Gestão Web da FERJ e, na segunda, será inscrito no sistema diretamente sob a forma de SAF.

Art. 14 - Se a constituição da SAF ocorrer na forma descrita pela 2ª Modalidade, apesar da necessidade de uma nova inscrição com um novo CNPJ, os atletas vinculados ao clube original no Boletim Informativo de Registro de Atletas da FERJ (BIRA) serão, desde que haja pedido exposto nesse sentido, migrados para o sistema (BIRA) destinado à SAF, em atenção ao disposto no artigo, 2º, II, §1º, I e §2º, I, da Lei nº 14.913/2021.

Parágrafo único - Para efeito de cumprimento dos prazos de inscrição e registro em relação às competições organizadas pela FERJ, no ato da migração dos vínculos desportivos dos atletas para o BIRA da SAF, serão considerados os prazos de protocolo, inscrição e registro anotados no BIRA do clube original.

Seção IV Da Manutenção da Vaga em Competições

Art. 15 - O artigo 2º, II da Lei nº 14.193/2021 garante ao clube sob a forma de SAF o direito de participar de competições em substituição ao clube original, nas mesmas condições em que se encontrava no momento da sucessão, sem quaisquer prejuízos de ordem desportiva.

Art. 16 - Cumpridas as exigências legais, regulamentares e respeitado o Estatuto da FIFA, em especial o artigo 10 do Regulamento de Aplicação do Estatuto, o clube original poderá integralizar na SAF seu direito de disputar as competições organizadas pela FERJ para as quais estiver classificado ou habilitado, garantindo-se à SAF a respectiva vaga, desde que atendidas as mesmas condições que deveriam ser cumpridas pelo clube original para participar da disputa.

Art. 17 - Uma vez transferidos à SAF, os direitos de natureza desportiva não mais poderão retornar ao clube original.



Capítulo III

Dos Efeitos da Constituição da SAF

Art. 18 - Em linha com os artigos 25.1 do Regulamento da FIFA sobre Status e a Transferência de Jogadores (FIFA RSTP) e 15.4 do Código Disciplinar da FIFA, ressalte-se que, independentemente da modalidade de constituição da SAF, esta estará sujeita aos mesmos procedimentos e/ou decisões administrativas, disciplinares ou regulamentares eventualmente aplicadas ao clube original, excluída a 3ª Modalidade, já que esta versa sobre a constituição de um novo clube.

Art. 19 - Uma vez atendidas todas as disposições do presente regulamento, a FERJ emitirá uma Declaração e um Parecer Jurídico que serão encaminhados à CBF, informando que o registro da SAF em âmbito estadual está devidamente concluído.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 2022.

RUBENS LOPES DA COSTA FILHO
PRESIDENTE